

REQUERIMENTO

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Requer o reexame da competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em relação à apreciação do Projeto de Lei nº 4.336/08.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tendo em vista a alteração do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 4.336/08 e a decisão de criação de uma Comissão Especial para seu exame, requeiro a V. Exa. que seja reexaminada, com base no art. 32, inciso VI, alíneas “c”, “e” e “j” do Regimento Interno e nas razões a seguir expostas, a questão da competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em relação à matéria, para que essa Comissão seja incluída entre aquelas que devam opinar sobre a proposição, para os fins do disposto no art. 34, § 1º, do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4.336/08 busca proibir o registro, e consequentemente a produção e a comercialização de defensivos agrícolas que tenham como ingrediente ativo o Endossulfam.

Um aspecto relevante a ser considerado na apreciação da medida refere-se ao efeito sobre nossa produção nacional. Afinal, trata-se do quinto maior defensivo em volume produzido no Brasil, sendo sintetizado e formulado no País, gerando um significativo número de empregos.

Além dos efeitos sobre a indústria, também são esperadas consequências negativas relevantes sobre o PIB agrícola. O motivo é que o Endossulfam é o único princípio ativo capaz de combater a Broca do Café e, para a cultura da cana-de-açúcar, é uma das duas únicas opções atualmente existentes (que devem ser utilizadas alternadamente) para o combate à Broca

da Cana. Adicionalmente, é utilizado no controle de mais de 30 espécies de outras pragas em diversas culturas de grande importância, como soja, algodão, milho e cacau.

É oportuno observar que o Endossulfam vem sendo utilizado há mais de 50 anos, sendo atualmente comercializado e registrado em vários países como Estados Unidos, Canadá, México, Austrália, Argentina, China, Índia, Israel e em diversas outras economias que, juntas, são responsáveis por mais de 70% da produção global de alimentos. Desta forma, a medida também poderá acarretar desigualdade de condições para competição no acirrado comércio internacional para exportação dos produtos das culturas afetadas pela retirada do registro do produto.

Ademais, os estudos que apontam para riscos na utilização do Endossulfam não são revestidos de certeza absoluta. Assim, é importante ponderar que, quanto maior o impacto econômico de uma medida, maiores devem também ser as bases científicas que a suportem. Sob esse prisma, a mensuração dos impactos econômicos resultantes do banimento do produto, subsídio essencial para a análise da questão, deve ser avaliada precipuamente pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), que devem portanto participar se manifestar no âmbito da Comissão Especial que apreciará a Proposição.

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, o campo temático da CDEIC inclui claramente assuntos relativos à atividade industrial, comercial e agrícola e ao comércio exterior, bem como os referentes ao desenvolvimento nacional e incentivo e fiscalização do Estado às atividades econômicas (art. 32, VI, alíneas “c”, “e” e “j”, do Regimento Interno).

Assim, por todo o exposto, submetemos à consideração de V.Exa. esta solicitação de reexame da competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio quanto à apreciação do Projeto de Lei nº 4.336/08.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

DEPUTADO DR. UBIALI
Vice-líder do Bloco PSB/PcdoB/PMN/PRB